

Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

Informativo Online

ATESC | ACORDOS | EDITAIS | EMPREGOS | EVENTOS | NOTÍCIAS

Notícia de Quinta, 10 de Agosto de 2006

ASSINADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007****SINAENCO/SC - SINTEC-SC**

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem o SINDICATO NACIONAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, entidade sindical representativa das categorias econômicas descritas, com sede regional em Florianópolis-SC, inscrita na CNES sob o n.º 24000.001341/90-91, neste ato representada pelo seu Presidente, abrangendo os empregados das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Estado de Santa Catarina, compreendendo as atividades que lhe são conexas ou similares, a saber: toda empresa, individual ou coletiva, que exerça, preponderantemente, as atividades-fim da arquitetura e da engenharia consultiva, entendendo-se por arquitetura e engenharia consultiva aqui, as atividades de planejamento, estudos, projetos, controles, gerenciamento, supervisão técnica, inspeção, diligenciamento, fiscalização de empreendimentos relativos a Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Eletrônica, Engenharia Industrial, Engenharia Mecânica, Engenharia Agrícola, Arquitetura e Urbanismo, Ecologia, Telecomunicações e Informática, Topografia e Atividades Conexas, Aerofotogrametria e Atividades conexas, bem como os contratados em outros estados, mas que prestam serviços no Estado de Santa Catarina, dentro das atividades aqui discriminadas, doravante denominada SINAENCO/SC e o Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, com sede em Florianópolis-SC, inscrita no MTB sob o n.º 2443000164290, DOU em 01/08/1991, seção I, página 15414, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada SINTEC/SC.

CLÁUSULAS CONVENCIONAIS**01 - DATA BASE**

Fica estabelecida, a partir da assinatura do presente Convenção, a data base de 1º de maio de cada ano.

02 - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção, todos os técnicos industriais, empregados das empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva do Estado de Santa Catarina, inseridos no âmbito de representação dos Sindicatos Convenientes, que tenham concluído curso técnico industrial de 2º grau, tenham sido diplomados por escola autorizada ou reconhecida, regularmente constituída nos termos das Leis n.ºs 4.024 de 20 de dezembro de 1961, 5.692 de 11 de agosto de 1971, 7.044 de 18 de outubro de 1982 e 9394/96.

Parágrafo 1º – Para estar abrangido na presente Cláusula é indispensável que o empregado preencha todos os requisitos mencionados acima e exerça as funções correspondentes a sua habilitação profissional

Parágrafo 2º - Técnicos industriais são os profissionais formados nas Escolas Técnicas Profissionalizantes (ou CEFETs) nas seguintes modalidades: Edificações, Eletrotécnica, Mecânica, Eletromecânica, Eletrônica, Telecomunicações, Agrimensura, Estradas, Têxtil, Refrigeração

e Ar Condicionado, Mecatrônica, e outras.

03 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho vigorará desde 01 de maio de 2006 até 30 de abril de 2007.

04 - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações na política econômica que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

05 – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

06 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da Categoria Profissional serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual de 6,0 % (seis por cento), sobre os salários já devidamente corrigidos pelo índice de reajuste constante da Convenção Coletiva 2005/2006, aplicável a partir do dia 01/05/2006.

Parágrafo 1º - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de maio/2005 a abril/2006, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e, inclusive aumentos reais concedidos pela empresa em caráter incompensável.

Parágrafo 2º - Para os empregados admitidos após a data base e para as empresas constituídas após esta mesma data, aplica-se o reajuste com a proporcionalidade, observado o disposto no art. 461 da CLT, conforme tabela a seguir:

Mês de Admissão Percentual a ser aplicado em 01/05/2006

MAI/05 6,00%

JUN/05 5,26%

JUL/05 5,38%

AGO/05 5,35%

SET/05 5,35%

OUT/05 5,19%

NOV/05 4,58%

DEZ/06 4,02%

JAN/06 3,60%

FEV/06 3,21%

MAR/06 2,97%

ABR/06 2,68%

Parágrafo 3º - As antecipações gerais concedidas entre 01/05/2005 e 30/04/2006 poderão ser compensadas.

Parágrafo 4º - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste, poderão ser pagas sem qualquer acréscimo até a folha de pagamento do mês posterior à assinatura da presente Convenção Coletiva.

07 – PISO SALARIAL

Os salários normativos (pisos salariais) para os profissionais serão:

a) R\$ 900,00 (novecentos reais), para os profissionais com mais de 1 (um) ano de emprego na empresa;

b) R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), para os profissionais com menos de 1 (um) ano de emprego na empresa;

Parágrafo 1º – Como estímulo ao primeiro emprego, assim entendido, para os jovens com idade de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que, comprovadamente pela CTPS, não tenham tido vínculo empregatício anterior, cria-se o Piso Salarial (Trainee) de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

Parágrafo 2º - Os salários normativos acima correspondem ao salário mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo 3º - Os níveis salariais mínimos acima convencionados

serão automaticamente corrigidos nas mesmas bases percentuais e critérios que servirão para as correções concedidas aos empregados durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo 4º - Os salários mínimos de ingresso previstos nesta Cláusula, referem-se exclusivamente aos empregados que exerçam as funções correspondentes a sua habilitação profissional.

CLÁUSULAS SOCIAIS

08 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os estabelecimentos das empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e desde que não possuam refeitórios ou fornecimento de refeições em restaurantes, fornecerão aos empregados, auxílio refeição através de Vale-Refeição no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), sendo que o mesmo deverá ser distribuído todo dia 1º de cada mês e no 15º dia de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

Parágrafo 1º - É facultado às Empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do Auxílio Alimentação em dinheiro.

Parágrafo 2º - O benefício do Auxílio Alimentação pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo 3º - O presente auxílio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

09 - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente às empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivo, de até 7 (sete) anos de idade, importância equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensalmente, condicionada à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo 1º - Será concedido o benefício na forma do caput aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Parágrafo 2º - O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de seis meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

10 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO ACIDENTE

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogésimo) dia, com valor limitado ao teto máximo do salário de contribuição estipulado pela Previdência Social, para os empregados com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício contínuo na mesma empresa.

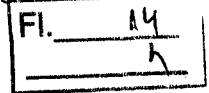
Parágrafo 1º - O valor pago em decorrência do previsto no caput estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço, na hipótese de auxílio-doença, cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo 2º - Os valores pagos em decorrência do previsto no caput deverão observar as retenções de IRF, por força da legislação vigente.

11 - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa indenizará aos seus beneficiários a importância equivalente ao seu último salário contratual, limitado ao valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), juntamente com as verbas rescisórias, sendo este auxílio de natureza integralmente indenizatória.

Parágrafo Único - Ficam isentas das obrigações do caput, as empresas que mantenham Apólice de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela empresa.

**CLÁUSULAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO****12 - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo único.

Parágrafo Único - Os empregados que exercem suas funções nos escritórios das sedes das empresas terão o limite de duração semanal máximo reduzido para 41 (quarenta e uma) horas.

13 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Serão consideradas como horas extraordinárias àquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na Cláusula Sétima, as quais serão remuneradas, com os seguintes adicionais:

a) 60%(sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de Segunda a Sábado;

b) 100%(cem por cento) incidente sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos Domingos e Feriados;

Parágrafo 1º - Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida à folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto na alínea "b", além do pagamento da jornada de folga.

Parágrafo 2º - Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o art. 59 da CLT.

Parágrafo 3º - As horas extraordinárias previstas nesta cláusula poderão ser compensadas com diminuição de jornada em outro dia, a escolha do empregado e mediante concordância do Empregador.

Parágrafo 4º - O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou de horas de ausências) não compensadas será feito respeitado o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

14 - BANCO DE HORAS

As empresas ou consórcios de empresas poderão estabelecer ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS e/ou BANCO DE HORAS (previsto na Lei n.º 9.601/98, art. 6º.), com o sindicato profissional, devendo estar assistidas pelo SINAENCO/SC, a partir da data da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo Único - Para a implantação dessa cláusula, o SINAENCO e o SINTEC-SC se comprometem a negociar o referido instrumento normativo com as empresas, manifestado o interesse entre as partes.

15 - FALTAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço:

I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data de nascimento;

IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue;

V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor.

Parágrafo Único - O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou deficiente, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULAS LEGAIS**16 - ÉPOCA PRÓPRIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas pagarão os salários de seus empregados até o 5º. dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, observadas as cominações expressas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - Os salários, ou saldo de salários pagos após a data de pagamento consignada nesta Cláusula sofrerão acréscimo por dia de

atraso, equivalente à atualização monetária calculada na forma da legislação vigente, acrescida de juros de mora de 1% ao mês ou pro rata quando o atraso for inferior a 30 (trinta) dias.

17 - FORNECIMENTO DE MATERIAL

As empresas fornecerão a seus empregados o material necessário ao desempenho de suas funções sempre que exigível ou indispensável à execução dos serviços.

18 - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas procederão às homologações das rescisões contratuais de seus empregados desligados, perante o SINTEC-SC, representativo da categoria profissional, no âmbito da sua abrangência.

Parágrafo 1º - Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

Parágrafo 2º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º. do art. 477 da CLT, com a redação fixada pela Lei n.º 7.855, de 24/10/89.

Parágrafo 3º - Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao SINTEC-SC, mediante comprovação do envio de telegrama ou de qualquer outra notificação da data prevista para o ato.

Parágrafo 4º - Comparecendo o empregado e empregador no prazo previsto no parágrafo 6º. do art. 477 da CLT, e havendo recusa injustificada de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta da multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT, mediante comprovação de sua presença no ato.

Parágrafo 5º - O SINTEC-SC se obriga a fornecer certidões ou declarações expressas sobre ocorrências acima previstas, bem como as empresas representadas pelo SINAENCO a comunicar ao órgão de classe dos empregados as irregularidades verificadas nas rescisões, objetivando nortear a negociação coletiva do próximo ano.

19 - ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE EMPRESA

As empresas comprometem-se a manter as políticas atualmente praticadas, relacionadas com adicionais por trabalho fora da sede, sempre que estas forem mais favoráveis e abrangentes que as condições preconizadas pela legislação vigente.

20 - COMPENSAÇÃO COLETIVA

Os dias entre feriados de 3as e 5as feiras, nos finais e inícios da semana, serão preferencialmente definidos pelas empresas como compensação coletiva, desde que não haja real necessidade de serviço ou outro motivo relevante, conforme calendário anual a ser estabelecido entre o SINAENCO e o SINTEC-SC.

CLÁUSULAS REFERENTES À GARANTIAS

21 - GARANTIA DE EMPREGO PROVISÓRIO À GESTANTE

Será concedida garantia provisória de emprego à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão por iniciativa da empregada, término do contrato de experiência ou término do contrato por prazo determinado.

22 - REEMBOLSO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NECESSÁRIAS AO PERÍODO AQUISITIVO AO DIREITO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

O empregado que conte com 10 (dez) anos completos ou mais de Contrato de Trabalho contínuo com a mesma empresa e que esteja a 24 (vinte e quatro) meses ou menos de adquirir o direito de se aposentar por tempo de serviço será ressarcido do valor correspondente às Contribuições Previdenciárias necessárias ao complemento do período aquisitivo exigível em Lei, comprovadamente pagas à Previdência Social, se for despedido sem justa causa antes de adquirir tal direito.

Fl.	16
	n

Parágrafo 1º - A garantia de reembolso de que trata o caput desta cláusula limita-se ao período de 24 (vinte e quatro) meses efetivamente recolhidos à Previdência Social pelo empregado e só será devida desde que o empregador tenha inequívoco conhecimento do empregado reunir as condições previstas para a percepção do reembolso ao período posterior a tal comunicação.

Parágrafo 2º - Excluem-se da garantia do reembolso de que trata esta cláusula os empregados que tenham seus contratos rescindidos por qualquer razão diversa da correspondente à dispensa imotivada por iniciativa do empregador.

Parágrafo 3º - O valor do reembolso de que trata esta cláusula, eventualmente pago ao ex-empregado, configura apenas ressarcimento de despesas necessárias à percepção de benefício de natureza assistencial, não se caracterizando como salário, nem traduzindo o pagamento tempo de serviço, vínculo de emprego ou prestação de serviços à rescisão contratual.

23 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional, afetos à função desempenhada pelo empregado na empresa, serão reembolsadas em 50% (cinquenta por cento) dos custos incorridos pelo empregado, desde que manifestado, por escrito, o interesse da empresa e previamente aprovado o custo estimado.

Parágrafo único - Os beneficiários do reembolso das despesas previstas no caput obrigam-se a prestar serviços à empresa que as custear, na base de 50% (cinquenta por cento) das despesas realizadas em cursos, especializações ou reciclagem profissional, por tempo idêntico ao da realização dos cursos, sob pena de ressarcir a empresa patrocinadora dos valores pagos, atualizados monetariamente nos mesmos moldes determinados em lei em relação aos débitos trabalhistas, compensáveis no ato do pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual e o saldo devedor, eventualmente verificado, por intermédio de acordo extra judicial ou mesmo em razão de ação judicial ajuizada perante a Justiça do Trabalho, não se compreendendo este ressarcimento ao limite de descontos na rescisão contratual determinado no art. 477, parágrafo 5º da CLT.

CLÁUSULAS SINDICAIS

24 - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas não intervirão na criação, organização e funcionamento das associações dos empregados.

25 – REPRESENTANTE SINDICAL

Fica facultada aos empregados a eleição de um representante sindical, com garantia de emprego, na vigência desta Convenção, enquanto perdurar seu mandato, por categoria profissional signatária da presente Convenção que represente, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados da categoria representada ou 25 (vinte e cinco) empregados associados aos sindicatos, sem prejuízo e, interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais foi contratado.

26 – RELAÇÃO SINDICAL

Convencionam os Sindicatos firmatários do presente instrumento que:

- Após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas e o sindicato profissional, providenciarão a divulgação da mesma aos profissionais representados pelo SINTEC-SC.
- As empresas, quando solicitadas e desde que não interfiram no seu regular funcionamento, não inviabilizarão reuniões do SINTEC-SC com os profissionais por eles representados, para atualização de informações correlatas da categoria.
- As empresas no ato da admissão de um profissional, fornecerão as informações necessárias à sindicalização do mesmo, esclarecendo-o acerca do direito de liberdade de associação garantido constitucionalmente.

d) Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas viabilizarão ao SINTEC-SC a relação de seus profissionais, discriminando nomes, funções, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical.

e) As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do sindicato profissional, informativos que tratem de assuntos de interesse das categorias profissionais, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

f) As empresas liberarão seus profissionais quando da realização de Assembléias, pelo período máximo de duas (02) horas durante a jornada normal de trabalho, como também, facilitará a liberação daqueles profissionais que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência, ficando o SINTEC-SC, obrigado a informar a hora de início e término da Assembléia.

Parágrafo 1º - liberação dos profissionais somente será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato às empresas abrangidas pelo SINAENCO, no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo 2º - Esta liberação fica limitada no máximo a 3(três) Assembléias Extraordinárias.

27 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas representadas pelo SINAENCO, seção regional de Santa Catarina, que ainda não tenham efetuado este pagamento, recolherão ao sindicato patronal, uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, no valor constante da tabela anexa.

As Empresas representadas pelo SINAENCO, seção regional de Santa Catarina, que ainda não tenham efetuado este pagamento, recolherão ao sindicato patronal, uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, no valor constante da tabela anexa.

Tabela de Contribuição Assistencial

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2006

Classe Valor do Capital Social (R\$) Parcela Única (R\$) Parcelado em 2 vezes (R\$)

A	Acima de 12.500.000,00	548,00	274,00
B	De 2.500.000,00 a 12.499.999,00	477,00	238,50
C	De 250.000,00 a 2.499.999,00	394,00	197,00
D	De 24.500,00 a 249.999,00	310,00	155,00
E	De 12.500,00 a 24.499,00	90,00	45,00
F	Até 12.499,00	35,00	não

permitido

Parágrafo único - A Contribuição Patronal prevista nesta cláusula que até a presente data não tiver sido quitada, deverá ser quitada pelas empresas abrangidas pela presente convenção 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta, se for pago em 1 (uma) parcela. Se for pago em 2 (duas) parcelas deverá ser quitada a primeira em 30 (trinta) dias e a segunda em 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da presente convenção. Os valores pagos em atraso, terão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Regional do SINAENCO.

28 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Nos termos do art 8º da Constituição Federal de 1988, em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20/04/05, foi definido o valor de 2% (dois por cento) do salário base dos profissionais para a Contribuição Assistencial relativa ao ano de 2006 a ser recolhida, pelas empresas, sobre o salário reajustado conforme a presente Convenção, no mês seguinte da assinatura deste instrumento.

Parágrafo 1º - A importância acima deverá ser recolhida em conta vinculada junto a Caixa Econômica Federal - Agência 0408, Conta n.º 4125-7, em nome do Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina, através de guias a serem fornecidas pelo SINTEC-SC.

Fl. 16
N

Parágrafo 2º - O SINTEC-SC responsabiliza-se de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente cláusula e autoriza as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 70, III do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente cláusula, inclusive por eventuais multas decorrentes do cumprimento desta Cláusula.

Parágrafo 3º - As empresas servirão como meros agentes repassadores, não se responsabilizando pelos descontos efetuados, de total responsabilidade do Sindicato Profissional, eis que deliberado em suas Assembléias.

29 - REPRESENTAÇÃO

O SINTEC-SC reconhece expressamente a legitimidade do SINAENCO como Órgão Sindical representativo da categoria econômica das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva com atividade no Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

30 – DEFESA DA ENGENHARIA CATARINENSE

O SINTEC-SC e o SINAENCO pactuam nesta Convenção que atuarão juntos na defesa da engenharia catarinense e, portanto deverão buscar, junto aos órgãos dos governos e às empresas, aumentar as oportunidades de trabalho para os profissionais catarinenses e, além disso, acompanhar toda e qualquer licitação, obra ou serviço de relevância na engenharia.

31 – RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas incentivarão o treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos, ministrados pela própria empresa e terceiros, seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa, incentivando a participação de seus empregados.

Parágrafo Único – As empresas e o SINTEC-SC, conjuntamente, se comprometem a envidar esforços para a criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas de interesse das empresas e das necessidades decorrentes da competição de mercado.

32 – PROPORÇÃO DE EMPREGADOS BRASILEIROS OU EQUIPARADOS

As empresas se comprometem a restringir a 25% (vinte e cinco por cento) a utilização de empregados estrangeiros, desde que possuam 20 (vinte) empregados ou mais.

Parágrafo Único - As empresas que mantenham quadro de pessoal composto de menos de 20 (vinte) empregados, observarão a legislação em vigor quanto à utilização de mão de obra nacional ou equiparada.

33 – SUB-CONTRATADAS

As empresas que subcontratarem serviços para serem realizados dentro das suas dependências deverão explicitar no contrato de prestação de serviços à garantia do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa subcontratada da mesma categoria econômica, bem como as responsabilidades dos recolhimentos a serem efetuados em favor da entidade sindical da categoria profissional.

Parágrafo Único - A empresa contratante e a empresa contratada da mesma categoria econômica zelarão pelo cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como pelo cumprimento de todos os direitos e garantias trabalhistas.

34 – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) na forma prevista na Lei 6496, de 07/12/77.

35 – ACERVO TÉCNICO

As empresas facilitarão o fornecimento, mediante solicitação, de toda a documentação referente a projetos, consultorias e serviços realizados pelos seus profissionais, para obtenção da recuperação dos seus acervos técnicos profissionais no CREA/SC, consoante a legislação vigente.

36 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas se propõem a estudar em conjunto com o SINTEC-SC propostas de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS para incentivar a adoção desse sistema.

Parágrafo Único – Os Sindicatos Convenentes empenhar-se-ão para realizar seminários, com a participação de outras entidades afins, para promover amplas discussões sobre as vantagens da adoção da participação nos lucros e resultados.

37 - MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva fica estabelecida multa equivalente a 5,0% do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, não podendo, todavia, ser cumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada, não podendo exceder o principal, nos termos do art. 412 do Novo Código Civil.

Os empregados que não cumprirem o disposto nas cláusulas relativas ao material fornecido pela empresa, deixando de devolvê-lo quando solicitado ou na época da rescisão contratual e aprimoramento profissional, ficam sujeitos também à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Piso Salarial de Técnico Industrial, conforme o caso, por infração, não podendo, todavia, ser cumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada, não podendo exceder o principal, nos termos do art. 412 do Código Civil.

E, por estarem assim bem ajustados, assinam a presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 31 de julho de 2006.

ADÃO DOS SANTOS
Presidente SINAENCO/SC

JOSÉ CARLOS COUTINHO
Presidente SINTEC-SC

PAOLA GOMES ESTRELLA KRUEGER
OAB/SC 6611

JOSÉ LUIZ F. VIGIL
OAB/SC 19873

Por Claudete L. Kramer de Sousa às 11h00

Imprimir · Enviar por e-mail · Comentários: [0]

Voltar

Designer : ClickFloripa

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS**

2006/ 2007

CAPÍTULO I – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

VIGÊNCIA

Cláusula primeira: O prazo de vigência desta Convenção é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de maio de 2006 e término em 30 de abril de 2007.

ABRANGÊNCIA

Cláusula segunda: Este instrumento abrange todos os empregados na construção civil nos municípios constituintes da base territorial dos Sindicatos Convenientes, ressalvados os direitos e prerrogativas das categorias diferenciadas e profissionais liberais.

CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

REAJUSTE SALARIAL

Cláusula terceira: Será concedido reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) para a categoria a título de reposição do INPC integral do período, o que exceder será ganho real, sobre os salários do mês de maio 2005.

Parágrafo único: Fica assegurado a livre negociação entre empresa(s) e empregado (s), independentemente do previsto nesta cláusula.

PISOS SALARIAIS - SALÁRIO NORMATIVO

Cláusula quarta: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais da categoria nas funções abaixo indicadas, para efeitos de admissão, a partir de 01 de maio de 2006:

FUNÇÃO	PISO MENSAL – EM R\$
PROFISSIONAL	650,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	650,00
MEIO OFICIAL	470,00
GUINCHEIRO	650,00
SERVENTE	425,00

SECRETÁRIA ESCRITURÁRIO ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	540,00
DIGITADOR DATILÓGRAFO RECEPCIONISTA TELEFONISTA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO APONTADOR	470,00
OFFICE-BOY COPEIRA FAXINEIRA	370,00
VIGIA DE OBRA	425,00 + o adicional noturno

Parágrafo primeiro: O piso do digitador corresponde à jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias.

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Cláusula quinta: O pagamento dos salários deverá ser efetuado contra-recibo, assinado pelo empregado ou mediante sua impressão digital, na hipótese de analfabeto, em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após o seu encerramento e em moeda corrente nacional, salvo quando efetuado em cheque ou através de depósito em conta corrente quando sua liberação deverá ocorrer até às 14:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo primeiro: No recibo de pagamento deverá conter a identificação do empregador, do empregado e de forma discriminada os valores pagos e os descontos efetuados.

Parágrafo segundo: O pagamento do salário dos empregados de que trata esta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se refere, assim como o 13º salário no prazo legal (até 20 de dezembro), sob pena de multa equivalente a 0,5% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o total devido, a qual reverterá em benefício do próprio empregado.

SALÁRIO TRANSFERÊNCIA

Cláusula sexta: O empregado transferido para fora da base territorial dos Sindicatos Convenientes receberá refeição e pernoite, e seus vencimentos serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), enquanto não configurada a transferência definitiva.

SALÁRIO SUBSTITUTO

Cláusula sétima: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CAPÍTULO III – JORNADA DE TRABALHO

HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula oitava: Considera-se hora extraordinária a laborada após a 44^a hora semanal, sendo a 1^a e a 2^a hora remunerada em 60% (sessenta por cento) da hora normal e, a partir da 3^a hora inclusive, em 80% (oitenta por cento) para o trabalho realizado em dias úteis, enquanto que aos sábados, domingos e feriados, a hora extraordinária será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro: As horas extras previstas nesta cláusula poderão ser compensadas com a redução da jornada no dia seguinte ou folga em outro dia da semana, a escolha do empregado, sendo que o regime de compensação dos vigias poderá ser através do revezamento em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo segundo: As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, desde que assistidos por seu Sindicato, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Cláusula nona: Os empregados gozarão do feriado correspondente ao local da prestação do serviço, não importando que a sede do empregador esteja estabelecida em outro município, conseqüentemente ocorrendo o feriado no município do estabelecimento do empregador, não farão jus ao feriado os empregados que não trabalham efetivamente naquele município.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula décima: O empregado que realizar trabalho noturno receberá o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo único: Caso o horário do vigia ultrapasse o período noturno as horas excedentes deverão ser pagas com o adicional legal das horas extras, acrescido de adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula décima primeira: As empresas pagarão a seus empregados que, eventualmente, trabalhem em setores considerados insalubres, um adicional de insalubridade conforme estabelece a CLT em seu artigo 192 (salário mínimo) e de acordo com os percentuais levantados no LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho de cada empresa.

CAPÍTULO IV – FALTAS E ATESTADOS

ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Cláusula décima segunda: As empresas abonarão as faltas de empregado estudante sujeito a exame ou a vestibular em horário coincidente com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados, mediante prévia comunicação ao empregador com pelo menos 72 (setenta e duas) horas.

ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula décima terceira: As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos subscritos por profissionais dos Sindicatos Convenientes, do SECONCI ou de estabelecimentos credenciados pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: A critério das empresas, os atestados de saúde poderão ser submetidos à avaliação do médico da empresa ou de seus conveniados.

CAPÍTULO V – ADMISSÃO E RESCISÃO

RECEBIMENTO E RESTITUIÇÃO DA CTPS

Cláusula décima quarta: A carteira de trabalho deverá ser apresentada contra recibo pelo trabalhador ao empregador que o admitir e no momento de sua restituição ao empregado.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Cláusula décima quinta: O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado, uma única vez, desde que não ultrapasse o período total de 60 (sessenta) dias. Não terá validade o contrato de experiência cuja renovação constar no mesmo documento.

Parágrafo único: Firmado o contrato nas condições desta cláusula, as empresas entregarão cópia aos empregados devidamente assinada pelas partes, sob pena do pagamento de Aviso Prévio, 13º Salário e de Férias proporcionais mais 1/3 (um terço), na hipótese de rescisão nos prazos desta cláusula.